

PROJETO LEI N°

AUTORIZA A CONCESSÃO DE BONIFICAÇÃO DE ASSIDUIDADE/DISCIPLINA E ESTABELECE CRITÉRIOS PARA SUA CONCESSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte;

L E I:

CAPÍTULO I DA AUTORIZAÇÃO E DO OBJETO

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder bonificação de assiduidade/disciplina aos servidores públicos municipais ao final de cada exercício financeiro, como estímulo ao cumprimento de metas de frequência e comportamento disciplinar.

§ 1º. A bonificação de assiduidade/disciplina refere-se a uma gratificação extraordinária conferida aos servidores da administração pública direta e indireta do Município de Venda Nova do Imigrante que cumprirem os critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 2º. A concessão da bonificação de assiduidade/disciplina é ato discricionário do Poder Executivo, não gerando direito adquirido aos servidores, podendo deixar de ser concedido a qualquer exercício, observadas as normas da legislação orçamentária e financeira municipal.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DO VALOR

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a estipular o valor da concessão da bonificação de assiduidade/disciplina através de Decreto Municipal, observando a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§ 1º. A fixação do valor da bonificação de assiduidade/disciplina levará em consideração:

- I** - A receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro;
- II** - As despesas obrigatórias do Município;
- III** - A capacidade financeira da administração pública municipal;
- IV** - Os limites estabelecidos pela legislação orçamentária vigente;
- V** - As disponibilidades e reservas orçamentárias do Município.

§ 2º. O Poder Executivo poderá conceder a bonificação de assiduidade/disciplina em parcelas ou parcela única.

§ 3º. O valor da bonificação de assiduidade/disciplina poderá variar de acordo com as categorias de servidores, se assim dispuser o Decreto Municipal regulamentador.

CAPÍTULO III DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei através de Decreto Municipal, estabelecendo:

- I** - Os critérios específicos e condições para a concessão da bonificação de assiduidade/disciplina;
- II** - O valor base ou percentual a ser concedido antes dos descontos;
- III** - A data e forma de pagamento;
- IV** - Os servidores beneficiários, incluindo aqueles da administração direta e indireta;
- V** - O procedimento de contagem e registro de atestados, faltas injustificadas e advertências;
- VI** - A forma de cálculo e aplicação dos descontos estabelecidos no artigo 4º, § 2º desta Lei;
- VII** - Demais disposições necessárias à implementação desta Lei.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO

Art. 4º. Poderão ser beneficiados pela bonificação de assiduidade/disciplina os servidores públicos municipais que:

- I** - Estejam em exercício efetivo durante o ano base para concessão;
- II** - Tenham comparecimento satisfatório ao trabalho;

III - Não possuam pendências disciplinares graves ou condenações em processo administrativo disciplinar de caráter grave.

§ 1º. O servidor que se desligar do serviço público municipal antes da concessão do bônus não fará jus ao seu recebimento.

§ 2º. O valor do bônus de assiduidade/disciplina será reduzido mediante aplicação dos seguintes critérios de desconto:

I - 10% (dez por cento) para cada atestado médico apresentado durante o exercício financeiro;

II - 10% (dez por cento) para cada falta injustificada durante o exercício financeiro;

III - 10% (dez por cento) para cada advertência recebida durante o exercício financeiro.

§ 3º. Os descontos acumulados poderão resultar na anulação total do bônus de assiduidade/disciplina, hipótese em que o servidor não receberá qualquer valor relativo a este benefício.

§ 4º. Os atestados médicos considerados para efeito de desconto serão aqueles apresentados para comprovação de licença médica por motivo de saúde, desconsiderada toda e qualquer falta, inclusive justificada e abonada, afastamentos, licenças e as férias legalmente estabelecidas, excetuando-se apenas o afastamento em virtude de férias, licenças-maternidade e/ou paternidade ou em razão de prestação de serviço à justiça eleitoral.

§ 5º. Considera-se falta injustificada a ausência do servidor ao trabalho sem apresentação de justificativa aceitável ou atestado legal válido.

CAPÍTULO V DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 5º. A bonificação de assiduidade/disciplina concedida na forma desta Lei caracteriza-se como gratificação extraordinária, não integrando a remuneração do servidor público municipal para quaisquer fins.

Parágrafo Único. O bônus de assiduidade/disciplina é despesa orçamentária de caráter eventual, não gerando direito adquirido, obrigação contínua ou compromisso futuro.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 6º. As despesas decorrentes da concessão do bônus de assiduidade/disciplina autorizado por esta Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica, sendo vedada a concessão se não houver previsão orçamentária correspondente.

§ 1º. Fica autorizado remanejamento de dotações orçamentárias para fazer frente aos gastos com o bônus de assiduidade/disciplina, observada a legislação orçamentária vigente.

§ 2º. Eventual insuficiência de recursos financeiros não impedirá a concessão do bônus de assiduidade/disciplina, podendo o Poder Executivo reduzi-lo proporcionalmente ou reparti-lo em parcelas, conforme conveniente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Esta Lei não se aplica aos servidores públicos municipais elencados na Lei nº 1.755/2025.

Art. 8º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício financeiro em que for concedido o bônus de assiduidade/disciplina, conforme decisão do Poder Executivo, revogadas as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante/ES, 09 de fevereiro de 2026

**DALTON PERIM
Prefeito Municipal**

DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

J U S T I F I C A T I V A PROJETO DE LEI N°

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Apresentamos para apreciação o Projeto de Lei que autoriza a concessão de bonificação de Assiduidade e Disciplina aos servidores públicos municipais, instrumento fundamental para estimular a excelência no serviço público e reconhecer o comprometimento de nossos colaboradores.

O projeto visa autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder bônus extraordinário aos servidores da administração pública direta e indireta que cumprirem critérios específicos de frequência e comportamento disciplinar ao final de cada exercício financeiro. A implementação do bônus constitui-se como ferramenta estratégica de gestão de pessoal que reconhece e recompensa servidores com frequência regular e conduta profissional exemplar. Tal medida promove estímulo à assiduidade e redução de faltas, valorização da disciplina e conduta ética, melhoria na qualidade do serviço público prestado à comunidade e maior comprometimento com as atividades municipais.

O bônus será concedido apenas aos servidores que atenderem aos seguintes requisitos: estar em exercício efetivo durante o ano base, apresentar comparecimento satisfatório ao trabalho e não possuir pendências disciplinares graves ou condenações em processo administrativo. O valor do bônus será reduzido proporcionalmente conforme a apresentação de atestados médicos, faltas injustificadas e advertências disciplinares, operando mediante um sistema de descontos de dez por cento para cada atestado médico apresentado durante o exercício financeiro, dez por cento para cada falta injustificada durante o exercício financeiro e dez por cento para cada advertência recebida durante o exercício financeiro. Os descontos acumulados podem resultar na anulação total do benefício, hipótese em que o servidor não receberá qualquer valor relativo a este benefício.

A concessão do bônus observará rigorosamente a capacidade financeira municipal, sendo condicionada à disponibilidade orçamentária e ao cumprimento da legislação fiscal vigente. O valor será estipulado mediante Decreto Municipal, considerando a receita arrecadada, despesas obrigatórias e disponibilidades orçamentárias. As despesas decorrentes da concessão do bônus correrão à conta de dotação orçamentária específica, sendo vedada a concessão se não houver previsão orçamentária correspondente. Fica autorizado remanejamento de dotações orçamentárias para fazer frente aos gastos com a bonificação de assiduidade e disciplina, observada a legislação orçamentária vigente. Eventual insuficiência de recursos financeiros não impedirá a concessão do bônus, podendo o Poder Executivo reduzi-lo proporcionalmente ou reparti-lo em parcelas, conforme conveniente.

O bônus configura-se como gratificação extraordinária, não integrando a remuneração do servidor para quaisquer fins. Trata-se de despesa eventual que não gera direito adquirido, obrigação contínua ou compromisso futuro, caracterizando-se como ato discricionário do Poder Executivo. A concessão da bonificação de assiduidade e disciplina é ato discricionário do Poder Executivo, não gerando direito adquirido aos servidores, podendo deixar de ser concedido em qualquer exercício, observadas as normas da legislação orçamentária e financeira municipal.

O projeto de lei adequa-se integralmente aos preceitos constitucionais e legais vigentes, observando os princípios da legalidade, moralidade, eficiência, responsabilidade fiscal e interesse público na administração municipal, constituindo instrumento adequado e pertinente de política de recursos humanos. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo vigorar retroativamente a partir de primeiro de janeiro do exercício financeiro em que for concedido o bônus de assiduidade e disciplina, conforme decisão do Poder Executivo.

Ressaltamos que a referida Lei não se aplica aos servidores públicos municipais elencados na Lei nº 1.755/2025.

Respeitosamente submetemos este projeto de lei à apreciação da Câmara Municipal, confiantes de que a sua aprovação contribuirá significativamente para o aprimoramento da gestão pública e reconhecimento do trabalho dedicado de nossos servidores, promovendo maior comprometimento com as atividades municipais e



consequente melhoria na qualidade do serviço público prestado à população de Venda Nova do Imigrante.

Venda Nova do Imigrante, 09 de fevereiro de 2026

DALTON PERIM
Prefeito Municipal

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante/ES – CEP: 29375-000
Telefone: (28) 3546-1188